



**PORTARIA Nº 001/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

Regulamenta a realização de **PROVA DE VIDA** do Instituto de Previdência do Município de Maranguape - IPMM

O SUPERINTENDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - IPMM**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.147/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de PROVA DE VIDA dos servidores aposentados e pensionistas deste Instituto, e atualização da base de dados cadastrais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a realização da PROVA DE VIDA, que ocorrerá entre os dias 02 DE FEVEREIRO DE 2026 a 31 DE MARÇO DE 2026, da seguinte forma:

I. PRESENCIAL, na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - IPMM, situado na Rua Capitão Manoel Bandeira, S/N, Centro, Maranguape, no horário de 8H às 14H;

Art. 2º. Os aposentados e pensionistas residentes em outro Estado ou fora da região metropolitana de Fortaleza, deverão realizar a PROVA DE VIDA, por meio de Declaração de Vida, Estado Civil e Residência, expedida no mês da realização da prova de vida, conforme modelo constante no ANEXO e encaminhar ao Instituto, através do endereço eletrônico [ipmm@maranguape.ce.gov.br](mailto:ipmm@maranguape.ce.gov.br), juntamente com os demais documentos exigidos no Artigo 4º.

Art. 3º Entende-se por PROVA DE VIDA a atualização da base de dados cadastrais, funcionais e financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - IPMM, sendo de caráter obrigatório e pessoal, para todos os aposentados e pensionistas.

Artigo 4º. Deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que o contenha;
- Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
  - Cédula de Identidade - RG;
  - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
  - Registro de Conselho Profissional;
  - Espelho do Nº PIS/PASEP;
- Título de Eleitor (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);  
ou E-Título;
- Certidão de Casamento, com possíveis averbações de divórcio/óbito e documento de identificação do cônjuge;
- Certidão de nascimento de filhos menores, se houver;
- Procuração específica, registrada em Cartório, para os casos do Artigo 6º, inciso I;



- Comprovante de Residência emitido até 90 dias anteriores a data da realização da prova de vida;
- Número de telefone e/ou e-mail atualizado;

**Art. 5º.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - IPMM, suspenderá o benefício dos inativos que não compareceram no prazo estabelecido, até a devida regularização.

Parágrafo primeiro. Após a regularização da PROVA DE VIDA, o pagamento do benefício restabelecido, obedecido o cronograma da folha de pagamento.

**Art. 6º.** A PROVA DE VIDA é de caráter pessoal e portanto, deverá ser realizada pelos beneficiários, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que esteja em cumprimento de reclusão penal.

**§1º** Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá a um representante, realizar a PROVA DE VIDA, observados os dispostos nos artigos 1º e 4º desta Portaria, e os procedimentos a seguir:

I - aqueles com impossibilidade médica transitória ou na condição de incapacitados permanentemente, será exigida atestado médico/declaração, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando a identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da PROVA DE VIDA;

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

**Art. 7º.** Aquele que prestar informações falsas ou omitir informações, poderá responder civil, penal e administrativamente na forma da Lei.

**Art. 8º.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - IPMM, promoverá a divulgação desta Portaria e demais procedimentos necessários à realização da PROVA DE VIDA, no site da Prefeitura de Maranguape e demais redes sociais oficiais do Município, e comunicação via contracheque do beneficiário.

**Art. 9º.** Os poderes e órgãos autônomos devem cooperar com a divulgação do recenseamento.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência do IPMM.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIO GONÇALVES FEITOSA**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Maranguape - IPMM



**ANEXO**

**DECLARAÇÃO DE VIDA, ESTADO CIVIL E RESIDÊNCIA**

Declaro para os devidos fins de PROVA DE VIDA perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - IPMM, que eu \_\_\_\_\_ (nome), inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, nascido(a) na data de \_\_\_\_\_ em \_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil, estou vivo(a) e resido na rua/avenida \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo para contato o telefone ( )\_\_\_\_\_ e o e-mail \_\_\_\_\_.

Declaro também que \_\_\_\_\_ (declarar se é casado ou se vive ou não em união estável e, se sim, informar a identificação do cônjuge ou companheiro).

Local e data

---

Assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade

**Testemunha 1: Testemunha 2:**

Nome completo      Nome completo  
RG e CPF      RG e CPF

**OBS.: Este documento DEVERÁ SER ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO PELO BENEFICIÁRIO, COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ELETRONICAMENTE, POR MEIO DO GOV.BR , que resida fora do Estado de Ceará ou região metropolitana.**